



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

CONTRATO N° 018/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA SIT- SISTEMA INTEGRADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR, inscrito no CNPJ nº 11.216.362/0001-30 na Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua titular a Sr^a. LUANNA COSTA DOS SANTOS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SIT- SISTEMA INTEGRADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA, empresa sediada à Rua Camilo Pereira, nº51, Bairro Centro, Ibipitanga/BA inscrita no CNPJ sob o nº17.911.552/0001-54, aqui representada por Jardel Santos Silva, reuniram-se para celebrar o presente Contrato de Dispensa nº014/2023, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para execução dos Serviços de Eletrocardiograma, Laudos emergenciais, de rotina e pré operatórios no atendimento das demandas do município de Malhador/SE**, de acordo com a proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ O valor global estimado do contrato é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) que será pago mensalmente em parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais) conforme e após prestação dos serviços executados.

	DESCRIÇÃO	Quant/Mês	VALOR	
			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Implantação de serviços de Telemedicina, laudos de Eletrocardiograma, Laudos de Urgência em até 20 minutos e de rotina em até 12 horas. Atendendo a demanda do município de Malhador-SE. Valor Global corresponde a Franquia de 50 Laudos. Laudos Adicionais será cobrado R\$ 18,00 (dezoito reais) por laudo.	12 meses	R\$900,00	R\$10.800,00

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

2033 – Manutenção das ações da Atenção Básica
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
15001002-FR

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 11 de Janeiro de 2023

Luanna Costa dos Santos
LUANNA COSTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

JARDEL SANTOS
SILVA:04594747582
SIT- SISTEMA INTEGRADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA.
Contratada

Assinado de forma digital por
JARDEL SANTOS
SILVA:04594747582
Dados: 2023.01.11 15:17:30 -03'00'

Testemunhas:

Wellington J. S. Almeida CPF 028.759.395-99
Arthur Ferreira Sousa CPF 078.981.275-44



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 018/2023 oriundo da Dispensa 014/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SIT- SISTEMA INTEGRADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA, empresa sediada à Rua Camilo Pereira, nº51, Bairro Centro, Ibipitanga/BA inscrita no CNPJ sob o nº17.911.552/0001-54, aqui representada por Jardel Santos Silva

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução dos Serviços de Eletrocardiograma, Laudos emergenciais, de rotina e pré operatórios no atendimento das demandas do município de Malhador/SE.

VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2033 – Manutenção das ações da Atenção Básica

3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15001002-FR

Vigência: 11/01/2023 a 31/12/2023.


Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL



FUNDO MUN. DE SAUDE DE MALHADOR
PRAÇA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000
11216362000130

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Aprovado
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADOR				SD Nº:	36/2023	
RESPONSÁVEL: LUANNA COSTA DOS SANTOS				DATA:	06/01/2023	
CADASTRADO POR: UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR				TOTAL:	10.800,00	
CAT. BASE LEGAL:						
DOTAÇÃO						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 901		FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNÇÃO: 10		SAUDE				
SUBFUNÇÃO: 301		ATENCAO BASICA				
PROGRAMA: 36		PROMOÇÃO E SAÚDE DE QUALIDADE				
PROJETO/ATIVIDADE 2033		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA				
CLASSIFICAÇÃO 3390390000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
FONTE: 15001002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
SUBELEMENTO: 05		SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				
OBJETO						
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA, LAUDOS DE URGÊNCIA EM ATÉ 20 MINUTOS E DE ROTINA EM ATÉ 12 HORAS, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE MALHADOR/SE. DISPENSA 014/2023 CONTRATO 018/2023						
JUSTIFICATIVA						
FORNECEDOR						
Nome: SIT - SISTEMA INTEGRADO DE TELEDIGNÓSTICO LTDA						
CNPJ/CPF: 17911552000154		Insc. Estadual:		Insc. Municipal: 4452022		
Endereço: RUA CAMILO PEREIRA		Número: 51		Bairro: CENTRO		
Compl.:		Cidade: IBIPITANGA		Estado: BA		
COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	MS	12,00	900,00	10.800,00	
VALOR TOTAL:					10.800,00	

Responsável:

Luanna Costa dos Santos
LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETARIA

Luanna Costa dos Santos
LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETARIA

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Luanna Costa dos Santos
LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETARIA

Obs.: Aprovado.